



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

TERMO DE CONVÊNIO n°. 01/2024 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ n°. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL CNPJ n°. 76.408.061/0001-54.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, n°. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais n°. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauhen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, n°. 260, Bairro Centro, Município de Jundiaí do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n°. 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a CONCEDENTE se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município CONVENENTE.
2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município CONVENENTE ou de outras localidades, o CONCEDENTE não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.
3. O CONVENENTE pagará à CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao convênio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais) proporcional, por mês por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência n°. 4786-4, conta corrente n° 11.852-4 nominada convenio Jundiaí do Sul.
4. O CONVENENTE ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança. As demais despesas ficarão por conta do CONVENENTE.
5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município CONVENENTE, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.
6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.
9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 25 de março de 2024.

REGIS WILLIAM
SIQUEIRA

RODRIGUES:0269624694
7

Assinado de forma digital por
REGIS WILLIAM SIQUEIRA
RODRIGUES:0269624694
Dados: 2024.04.03 08:22:59
-03'00'

Regis William Siqueira Rodrigues
Presidente do CISLAR – CONCEDENTE

ECLAIR

RAUEN:54959225
904

ECLAIR
RAUEN:54959225904
2024.03.27 14:20:02
-03'00'

Eclair Rauen

Prefeito MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CONVENENTE

SIBELI DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por SIBELI DE
ALMEIDA
Dados: 2024.03.27 13:55:25 -03'00'

Diretora CisLar
Sibeli de Almeida
Portaria 09/2018

Advogado